

PREFEITURA DE ITUIUTABA

À ordem do dia desta sessão

14 / 03 / 2022

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 14 / 03 / 2022

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 21 / 03 / 2022

Presidente

Lei:

PROJETO LEI N. _____, DE DE DE 2022

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

Cm/131/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação do médico veterinário.

§ 1º A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

§ 2º Será promovido programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, para famílias de baixa renda e animais errantes, ficando autorizada a participação de veterinários e professores de universidades.

Art. 2º A esterilização de animais será executada mediante programa que leve em conta os seguintes critérios de enquadramento para as famílias de baixa renda:

I - A família precisa encontrar-se inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, devendo estar com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;

II - A família deverá ter renda mensal per capita de até meio Salário Mínimo Nacional vigente.

Art. 3º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Quedel

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

14 / 03 / 2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 02 contrários

15 / 03 / 2022

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e de vermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 5º Para execução do disposto no artigo 1º desta Lei, o Município de Ituiutaba promoverá mutirões para a castração gratuita de animais, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia, podendo:

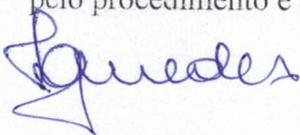
I - valer-se de seu pessoal;

II - contratar profissionais por meio de requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - firmar parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

Art. 6º Todos os animais submetidos ao procedimento de esterilização deverão ser cadastrados, se possível por identificador eletrônico (microchip). Caso não seja possível, os animais deverão ser cadastrados por outro meio definido pelo órgão municipal de proteção animal.

Art. 7º Os cadastros conterão sempre que possível a fotografia do animal, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, número de telefone e o nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.



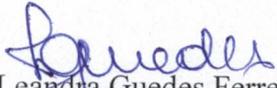
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º O planejamento necessário à execução desta Lei deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem acrescidas à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município de Ituiutaba aplicará, supletivamente, as regras insculpidas na Lei do Estado de Minas Gerais nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016; na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de fevereiro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Assessor Legislativo
CPF 072.338.356-29
Wagner Vilas Boas Cavalcini
NOME: Wagner Vilas Boas Cavalcini

Ofício n.º 2022/09

Ituiutaba, 09 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

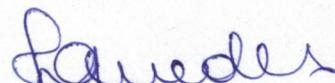
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 05.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 05/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 05/2022

Ituiutaba, 09 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com esta Mensagem o Executivo submete a essa edilidade projeto de lei que Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

O presente projeto de lei estabelece as diretrizes que serão seguidas pelo município para o controle de natalidade de Cães e Gatos, política pública de importância à população para reduzir o número de animais abandonados em nosso município.

O projeto estabelece que as pessoas de baixa renda terão prioridade para a realização de castrações de seus animais de estimação.

Estabelece ainda a proibição no município de Ituiutaba da prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

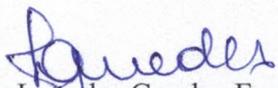
Também é previsto a realização de campanhas educativas que visam conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos.

O projeto ora apresentado também guarda consonância com a política de controle de natalidade de animais estabelecidas pelo Estado e pela União por meio da Lei do Estado de Minas Gerais nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016 e da Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens sempre devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/13/2022, de autoria da prefeita municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que institui a política municipal do controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de março de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

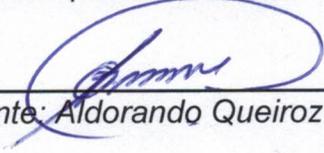
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/13/2022, de autoria da prefeita municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que institui a política municipal do controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

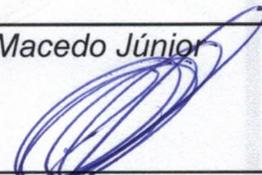
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

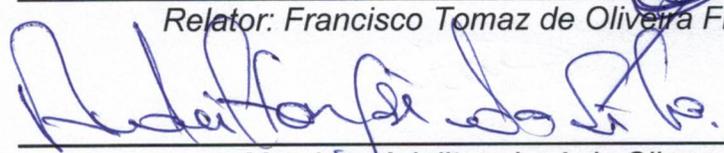
Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de março de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R Nº 012/2022

PROJETO DE LEI CM/13/2022, de autoria da prefeita municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que institui a política municipal do controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

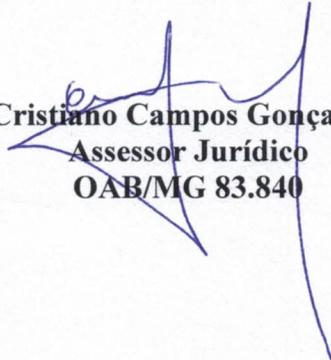
O projeto de lei guarda simetria com a Lei Estadual de Minas Gerais nº 21.970/2016: “*Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos*”, bem como com a Lei Federal nº 13.426/2017: “*Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências*”.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de março de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840